

PORTARIA-CONJUNTA Nº 03/2010

Regulamenta a publicação do aviso de indisponibilidade da Consulta ao Diário da Justiça Militar Eletrônico, para fins de contagem dos prazos processuais.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no artigo 8º, da [Resolução n. 85/2010 / TJM-MG](#),

Considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a informação referente à indisponibilidade da consulta ao Diário da Justiça Militar Eletrônico,

Considerando, finalmente, que compete à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar o constante monitoramento dos sistemas informatizados no âmbito da Primeira e Segunda Instâncias,

RESOLVEM

Artigo 1º - A Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar realizará o constante monitoramento da disponibilidade de consulta ao Diário da Justiça Militar Eletrônico.

Artigo 2º - Caso constatada a indisponibilidade da consulta ao Diário da Justiça Militar Eletrônico, por quaisquer motivos, até as 15:00 (quinze horas) de cada dia útil, caberá à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar providenciar, na mesma data da impossibilidade de acesso, a publicação de aviso no portal do Tribunal de Justiça Militar na internet – www.tjmmg.jus.br – informando o ocorrido, para os fins do artigo 4º, da [Resolução n. 85/2010 / TJM-MG](#).

Parágrafo único – Ocorrendo a impossibilidade de acesso ao Diário da Justiça Militar Eletrônico e publicado o aviso respectivo pela Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar, os atos serão disponibilizados na edição do Diário Eletrônico do dia útil seguinte.

Artigo 3º - A regularização do acesso ao conteúdo do Diário da Justiça Militar Eletrônico após a publicação do aviso de que trata o artigo anterior não ensejará o restabelecimento da edição suspensa.

Artigo 4º - Os casos omissos referentes à indisponibilidade de acesso ao conteúdo do Diário da Justiça Militar Eletrônico serão dirimidos em ato conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e do Corregedor da Justiça Militar.

Artigo 5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2010.

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Corregedor